PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
Cidade de Todos

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 001.0000267.273/2021 – PMJ.

Aos 13 (TREZE) dias do mês de Abril de 2021, às 09:00 (Nove horas), reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação da PMJ o Pregoeiro Sr. JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES, acompanhado do senhor GILBERTO DIAS DE FARIAS da Equipe de Apoio, conforme Portaria nos autos do processo, para a realização dos trabalhos pertinentes à classificação de propostas de preços e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial Nº 007/2021, nos termos da convocação através do aviso de continuidade devidamente publicada no DOM, presente ainda o senhor Genertom de Sousa Santos, Assessor Técnico da Prefeitura de JUREMA - PI. Foi feito o registro das empresas presentes por seus representantes legais, conforme abaixo:

ITEM	NOME DA EMPRESA	Nº CNPJ	REPRESENTANTE
1	SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA.	03.894.963/0001-74	CALIXTO DA SILVEIRA DIAS – CPF Nº 341.263.683-53 (SÓCIO).
2	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05.348.580/0001-26	EUCLEBERTON DIAS SILVA – CPF Nº 017.256.513-86 (PROCURADOR).
3	DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME	13.496.848/0001-03	CLEISON DOS SANTOS SOUSA – CPF Nº 043.596.433-06 (PROCURADOR).

O Pregoeiro dando continuidade ao certame informou aos presentes que de acordo com o Mapa de Apuração de lances da sessão do último dia 24 de Março de 2021, a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA ofertou o menor lance para o Lote II, no valor de R$ 74.670,00 (Setenta e quatro mil seiscentos e setenta reais), e para Lote IV, no valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), e a empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME ofertou o menor lance para o Lote I, no valor de R$ 92.340,00 (Noventa e dois mil trezentos e quarenta reais), Lote III, no valor de R$ 129.350,00 (Cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais), Lote V, no valor de R$ 208.950,00 (Duzentos e oito mil novecentos e cinquenta reais), e Lote VI, no valor de R$ 234.700,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), sendo observado que empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, tendo em vista não cumprir a fase de credenciamento conforme consta na ata da sessão anterior, os preços apresentados pela mesma para todos os lotes foram mantidos, uma vez que a mesma não foi credenciada a fase de lances. Dando continuidade o pregoeiro passou a fase de abertura dos envelopes nº 2 – documentos de habilitação das empresas com propostas classificadas no certame, após aberto os envelopes, rubricados pelo Pregoeiro e membro da equipe de apoio,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 657
CPL

foram então, os documentos das empresas SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA e DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME passados para os licitantes presentes para rubricar e análise por partes dos mesmos. Após análise dos documentos por parte dos licitantes, o pregoeiro abriu para que os mesmos fizessem suas observações acerca dos documentos das empresas. O representante da empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME pediu a palavra e questionou sobre a validade da certidão solicitada no Item 11.1.5, letra "o" - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que o mesmo não apresenta prazo de validade, apresentada pela empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA, requerendo assim a inabilitação da mesma; o representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA questionou acerca do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF com validade vigente, conforme solicitado no Item 11.1.5, letra "g" do edital, apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME, requerendo assim sua inabilitação no certame. Após feito os questionamentos e considerações por partes das empresas, SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA e DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME habilitadas no certame. Em seguida, o Pregoeiro informou que passaria para a fase de manifestação de interesse de apresentação de recursos por parte dos licitantes, na forma da lei. O representante da empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, senhor EUCLEBERTON DIAS SILVA com procuração nos autos do processo, pediu a palavra e se manifestou interesse em apresentar recurso administrativo, requerendo o seu credenciamento por não ser EPP e seja revista a classificação da proposta de preços da empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME pois segundo o mesmo esta não cumpriu a exigência do edital na fase de julgamento das propostas de preços por não apresentar a ANVISA DE TRANSPORTES e por não apresentar o CERTIFICADO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS PARA MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE, conforme exigência do Item 7.7 e 7.9 respectivamente do edital. O representante da empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME, senhor CLEISON DOS SANTOS SOUSA, procurador, conforme consta nos autos do processo, disse que não iria se manifestar quanto a apresentação de recursos administrativo e que aguardará a fase de contra razões para se manifestar. O representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAIS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA senhor CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, sócio administrador, manifestou interesse em apresentar recursos administrativo contra a empresa DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME, pois segundo o mesmo, esta não cumpriu as exigências do Item 7.0, letra "d", 7.7, e 7.9 do presente edital. Dando continuidade o Pregoeiro se manifestou que em relação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 698
CPL

a manifestação de interesse do recurso administrativo apresentado pela empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA de que em relação ao credenciamento da mesma, este considera ato contínuo. Em seguida o Pregoeiro concedeu o prazo legal aos licitantes que requereram para se manifestar através de recursos administrativos, de 3 (três) **dias corridos**, de acordo do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, sendo que os prazos se iniciam no primeiro dia após esta sessão. O pregoeiro informou que será comunicado ao gestor municipal para conhecimento, o andamento do processo. Ato contínuo, o Sr Pregoeiro declarou como encerrada a sessão às 12:50hs (Doze horas e cinquenta minutos), lavrando-se esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejarem.

JUREMA, PI, 13 de Abril de 2021.

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Pregoeiro PMJ/PI

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Membro/Equipe de apoio

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
ASSESSOR TÉCNICO DA PREFEITURA

LICITANTES:

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA MEDICAM, EQUIPAM, MATERIAS HOSPIT E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
(SOCIO)

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA.
EUCLEBERTON DIAS SILVA
(PROCURADOR)

DISTRIBUIDORA ITENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME
CLEISON DOS SANTOS SOUSA
(PROCURADOR)

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI
E-MAIL: licitacaojuremapi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI
FL. Nº 699
CPL

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL– **007/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000267.273/2021-PMJ**

Aos 26 vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, reuniram-se o Pregoeiro JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES e a Equipe de Apoio, juntamente com assessor jurídico do município para procederem ao julgamento do recurso interposto pelas empresas DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP E SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, no Pregão Presencial 007/2021-PMJ, que visa a Aquisição de Medicamentos diversos, material hospitalar e material odontológico destinados à Secretaria de Saúde/FMS e Hospital Municipal de Jurema - PI, conforme especificações contidas no Termo de Referências deste edital.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, o Pregoeiro JOSE VALTER DAMASCENO RODRIGUES deu inicio a sessão com credenciamento e abertura dos envelopes de proposta, com incidente a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP deixou de apresentar o documento referido no item 4.6 do edital, contudo "(...) *não ficam impedidas de participar do Certame(...)*", *porém* ,"*(...) ficam impossibilitadas de efetuar negociação(...)*", pra efeito de classificação e lances foi então seguido com credenciamento e abertura dos envelopes de propostas de preços e etapa de lances, após o fim da etapa de lances com menor preço a secção foi suspensa as 19: 20 (dezenove horas e vinte minutos) para retorno breve.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o pregoeiro abriu a sessão procedeu à análise da documentação de habilitação das empresas detentoras dos melhores lances, DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA E SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, concluído essa etapa foi então que manifestado o desejo de recurso conforme o Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e artigo 109 da lei 8666/93.

DOS RECURSOS.

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

1. **DO EQUIVOCADO NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, "conforme amplamente mencionado, o d. pregoeiro após proceder à abertura da sessão e iniciar o credenciamento das empresas no pregão presencial nº 007/2021, decidiu não credenciar a empresa signatária sob a alegação que não foi comprido o item 4,6 do edital" (retirada do recurso).

2. **DA IRREGULAR CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME OFENSA AOS INTES 7.7 E 7.9 DO EDITAL,** "Diante do que determina o edital as normas mencionadas, observa-se que a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FLS Nº 700
CPL

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIA MEDICO HOSPITALAR DEIXOU DE APRESENTAR deixou de apresentar ANVISA TRANSPORTES e CERTTIFICADO DE BOAS PRATICAS E PRODUTOS PARA SAUDE, conforme exigidos os itens 7.1 e 7.9.

SÃO MARCOS DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

1. - **NÃO APRESENTOU ANVISA DE TRANSPORTES (ITEM 7.7 DO EDITAL),** Com simples análise na documentação da RECORRIDA (DISTRIBUIDORA INTENSIVA) verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA deixou de apresentar ANVISA DE TRANSPORTE de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde, Saneantes. A ANVISA apresentada pela referida empresa autoriza apenas: ARMAZENAR, DISTRIBUIR e EXPEDIR.

2. **NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO (ITEM 7.9 DO EDITAL),** Continuando a verificação nota-se que a DISTRIBUIDORA INTENSIVA infringiu o item 7.9 do edital quando deixou de apresentar o certificado de Boas Práticas.

3. **DOS ERROS NA PROPOSTA (ITEM 7.1, alínea, "d"do edital)** 7.1. – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: (...) d) O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com o anexo e Termo de Referência e Especificação, deverá indicar: a marca/fabricante/tipo/procedência/Acondicionamento, à qual ficará vinculada a proposta.

DAS CONTRARRAZÕES

Ao que manifestado o desejo de recurso conforme o Artigo 4º, da Lei 10.520/02 e artigo 109 da lei 8666/93. A empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME no disposto apresenta as contrarrazões dos recursos interpostos.

DO JULGAMENTO.

Diante do exposto essa comissão de julgamento presidida pelo pregoeiro ao julgar os seguintes recursos, delibera dos pedidos das empresas nos recursos:

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP.

1 **DO EQUIVOCADO NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, conforme amplamente mencionado, o. pregoeiro após proceder à abertura da sessão e iniciar o credenciamento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 701
CPL

empresas no pregão presencial nº 007/2021, decidiu não credenciar a empresa signatária sob a alegação que não foi comprido o item 4,6 do edital.

Segundo o item;

> 4.6. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo V deste edital, com firma reconhecida em cartório, declarando sua condição referente à Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 que diz respeito às Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro - Empresa – ME, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do Certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações. (edital pregão presencial 007/2021, item 4.6).

Segundo o CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO e item 5.1 e suas atribuições cabe ao pregoeiro zelar pelas boas praticas e comprimento das regras e das eventualidades, contudo a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP não apresentou o documento pedido no item 4.6 deste edital com as penalidades previstas alegando então no recurso apresentado erros de "grafia" no porte EPP como também, alega que seria provado posteriormente a sua condição de não EPP a lei 123/2006 e 147/2014, ora se toda a documentação apresentada referia a mesma como empresa de pequeno porte a luz da ciência de todos, todos aditivos e cartão CNPJ e demais documentação, apontava pra esse fato, como o pregoeiro iria então proceder que não fosse o comprimento de que diz o item 4.6, como assim foi feito ato continuo, portanto fica declarado INDEFERIDO esse pedido.

2 . DA IRREGULAR CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA- ME OFENSA AOS INTES 7.7 E 7.9 DO EDITAL,

Após analise O certificado pode ser de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) e RDC 16/2013 e RDC 39/2013 e RDC 304/2019 conforme requerida e em consonância com a lei LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E LEI Nº 8666/93 e os princípios que regem a administração publica no âmbito da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem ***Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução***. (grifado), RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº16, DE 28 DE MARÇO DE 2013 Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências e RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos,(grifado) sendo assim não constando nenhuma irregularidade no item 7.7 foi apresentado pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FLA Nº 702
CPL

DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA em conforme ao edital, ficando assim declarado **INDEFERIDO** esse pedido.

SÃO MARCOS DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA.

1. **NÃO APRESENTOU ANVISA DE TRANSPORTES (ITEM 7.7 DO EDITAL),** Com simples análise na documentação da RECORRIDA (DISTRIBUIDORA INTENSIVA) verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA deixou de apresentar ANVISA DE TRANSPORTE de Medicamento Comum, Medicamento Especial, Produtos para Saúde, Saneantes. A ANVISA apresentada pela referida empresa autoriza apenas: ARMAZENAR, DISTRIBUIR e EXPEDIR. No item 7.7 deste edital.
Após analise O certificado pode ser de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou de Distribuição e Armazenagem (CBPDA) e RDC 16/2013 e RDC 39/2013 e RDC 304/2019 conforme requerida e em consonância com a lei LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E LEI N° 8666/93 e os princípios que regem a administração publica no âmbito da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem ***Parágrafo Único. A exigibilidade, para seus diferentes fins, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação ou do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ ou Armazenagem está disposta em normas específicas da Anvisa e não é tratada nesta resolução***. (grifado) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N°16, DE 28 DE MARÇO DE 2013 Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências e RESOLUÇÃO-RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, sendo assim não constando nenhuma irregularidade no item 7.7 foi apresentado pela empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA em conforme ao edital, ficando assim declarado **INDEFERIDO** esse pedido.

2. **NÃO APRESENTOU CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO (ITEM 7.9 DO EDITAL),** Continuando a verificação nota-se que a DISTRIBUIDORA INTENSIVA infringiu o item 7.9 do edital quando deixou de apresentar o certificado de Boas Práticas.

Após verificação aos documentos entregues pela empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, verificou-se que a empresa apresentou o certificado de boas praticas como pedido no item 7.9 do edital com todas as suas especificações sendo assim fica **INDEFERIDO** esse pedido.

3. **DOS ERROS NA PROPOSTA (ITEM 7.1, alínea, "d"do edital)** 7.1. – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos: (...) d) O item deverá apresentar descrição completa detalhada de acordo com o anexo e Termo de Referência e

Prefeitura Municipal de Jurema
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI
E-MAIL: licitacaojuremapi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 703
CPL

Especificação, deverá indicar: a marca/fabricante/tipo/procedência/Acondicionamento, à qual ficará vinculada a proposta.

No Item 28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, nas leis N° 10.520/2002 e N° 8666/1993, após analise da proposta verificou-se que não havia nenhum erro que fosse resultar a desclassificação da proposta em consonância com itens 7.4 - A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto de acordo com as exigências do Edital, deve ser informada a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação; 7.5 - A falta do valor por extenso na proposta será motivo para desclassificação. 7.6 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso deste edital, portanto fica **INDEFERIDO** esse pedido.

DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS.

Essa ata de julgamento esta em conforme a lei 10520/02 e 8666/93 "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (...) § 4° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 a 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade." E regido pelo princípios da administração publica, e foi pelo presente no ato analisado pelo o assessor jurídico deste município em conformidade com as portarias e leis federais, estaduais e municipais.

DAS CONSIDERAÇOES FINAIS

Assim sendo, com base na diligência efetuada a documentação e analises e verificação o pregoeiro e equipe de apoio amparado pelo do assessor jurídico, a decisão, declarando **IMPROCEDENTES** os recursos das empresas SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA e DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP declarando **HABITADAS** as empresas DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA e SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS e **VENCEDORAS** dos lotes I, III, V e VI e II e IV respectivamente. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ATA que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio e assessor técnico e assessor jurídico, para posterior apreciação e decisão final do da senhora PREFEITA MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI
E-MAIL: licitacaojuremapi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 704
CPL

Jurema 23 de Abril de 2021.

JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
(PREGOEIRO PMJ)

GILBERTO DIAS DE FARIAS
(EQUIPE DE APOIO)

MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM
(ASSESSOR JURIDICO)